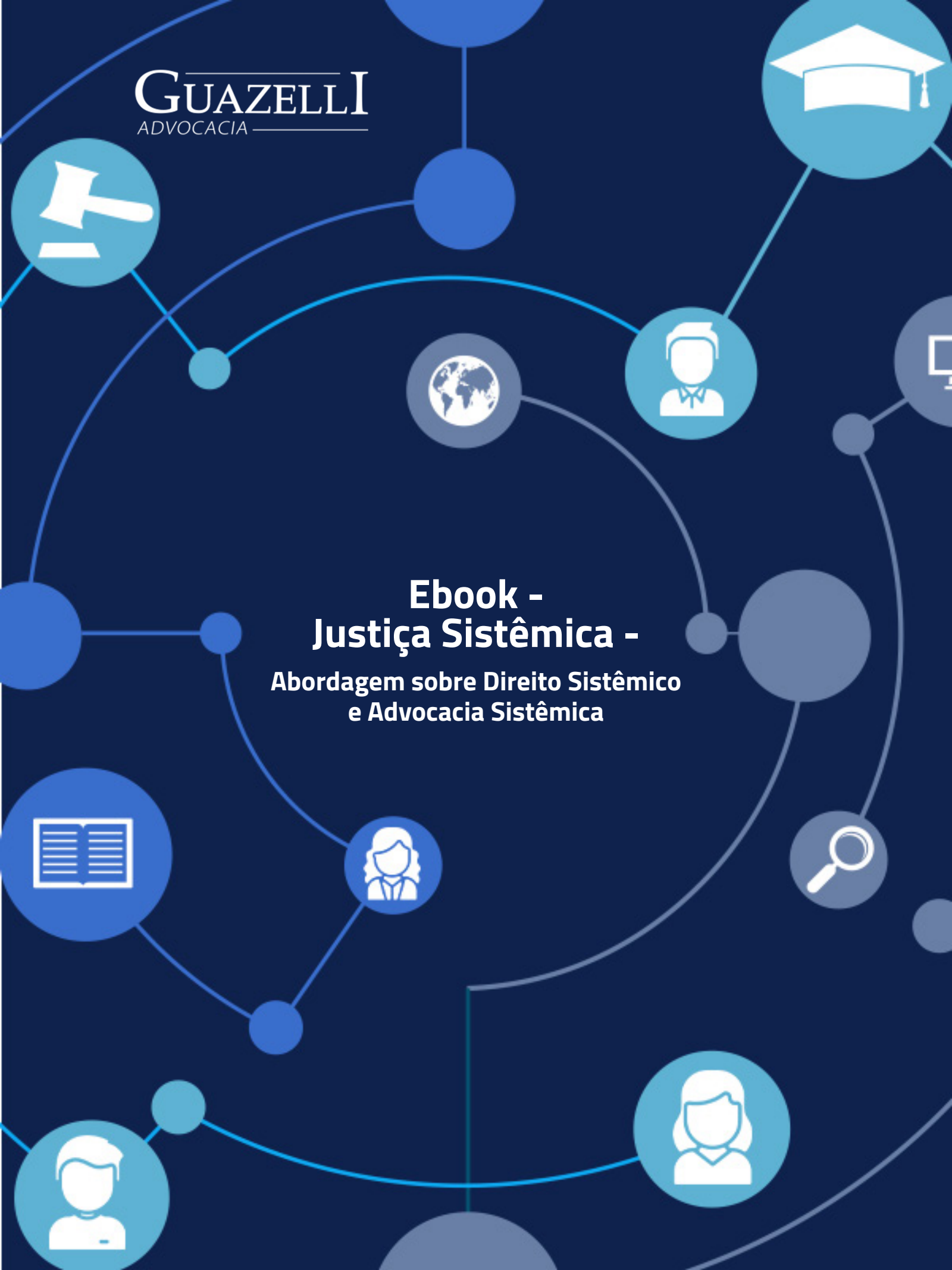


# Ebook - Justiça Sistêmica -

Abordagem sobre Direito Sistêmico  
e Advocacia Sistêmica





## **I. DIREITO SISTÊMICO: MECANISMO DE FORTALECIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO COMO INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL**

Inicialmente, esclarecemos que, na visão da Guazelli Advocacia, o Direito Sistemico não restringe-se apenas ao uso das Constelações Familiares nos atendimentos e demandas judiciais, compondo-se também do uso dos princípios, inteligência e também posicionamento sistemico como forma de pensar e atuar no Direito. Por essa razão, nosso posicionamento é no sentido de que a nomenclatura Justiça Sistemica ajusta-se melhor ao conjunto de inúmeros recursos inovadores atinentes ao tema.

O Conselho Nacional de Justiça, desde 2004, elabora anualmente o Relatório Justiça em Números. Este documento contém informações estatísticas oficiais do Poder Judiciário, da realidade enfrentada pelos tribunais pátrios, bem como indicação das minúcias sobre a estrutura e outros dados correlatos que respaldam políticas públicas para realizar a gestão do Judiciário brasileiro.

Ao longo dos anos, muito se debateu a respeito dos elevados

índices de demandas submetidas ao crivo do Poder Judiciário, as quais tornaram os litígios fatigantes e exaustivos, sejam para as partes ou ainda para os operadores do Direito envolvidos na busca de solucionar os conflitos. Inclui-se aqui todos os profissionais que de alguma forma integram e participam das demandas judiciais, tais como advogados, servidores, magistrados, entre outros representantes do Ministério Público.

Os relatórios apontavam alto índice de litigiosidade, o que representava a imagem de um “Poder Judiciário hermético, fechado, demasiadamente afastado da população e que não se dava a conhecer pelo destinatário final dos serviços que presta à sociedade: o jurisdicionado”, conforme bem ponderou o Ministro Dias Toffoli, na 15ª Edição do Relatório Justiça em Números publicado em 2019.

O Conselho Nacional de Justiça, com base nos dados estatísticos anualmente coletados e diante de necessidade de medidas alternativas para solução dos conflitos, por intermédio da Resolução nº. 125, datada de 29 de novembro de 2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, atribuindo aos órgãos do Poder Judiciário a incumbência de, afora as soluções por sentenças, a criação e disponibilização de outros mecanismos de soluções de conflitos com ênfase nos meios consensuais, constituindo em inequívoca mudança de paradigma.

O Direito Sistêmico e as demais metodologias desenvolvidas ao longo dos anos resultou no fortalecimento do Poder Judiciário como instrumento efetivo de pacificação social, com proposições determinantes para a solução e prevenção de litígios, sem, todavia, excluir a possibilidade da solução do conflito por intermédio do processo judicial.

O conteúdo do presente e-book foi cuidadosamente preparado com o objetivo de elucidar a Justiça Sistêmica e apresentar algumas nuances da atuação no Direito à luz da postura, pensamento e princípios sistêmicos, metodologia que está demonstrando-se ousada e eficiente na solução das controvérsias.

Agradecemos o interesse no nosso conteúdo e desejamos uma encantadora viagem nesta jornada!



## II. O QUE SÃO DIREITO E JUSTIÇA SISTÊMICA?

A expressão Direito Sistemico foi utilizada de forma pioneira pelo Juiz de Direito Dr. Sami Storch, vinculado ao Tribunal de Justiça da Bahia, a partir do olhar para o Direito à luz das leis superiores que regem as relações humanas. Essa associação está possibilitando às partes atingir maior estado de compreensão a respeito das motivações que as conduziram até o conflito e, desta forma, oportunizando às mesmas que atuem ativamente na busca da melhor solução para o caso concreto.

O Direito Sistemico, segundo o juiz Sami Storch, corresponde a “uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema”, ou seja, propõe que somente é possível que a prestação jurisdicional seja exaurida na medida em que as partes conseguem atingir o equilíbrio.

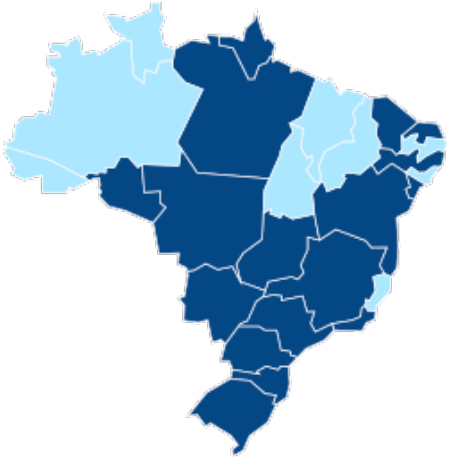
A advocacia sistêmica corresponde ao exercício da advocacia por intermédio da associação da técnica jurídica com a abordagem sistêmica, conferindo ao advogado com visão sistêmica uma ampla compreensão sobre os pontos de desajuste nas dinâmicas entre as partes envolvidas e que dão origem ao tema central do conflito que o

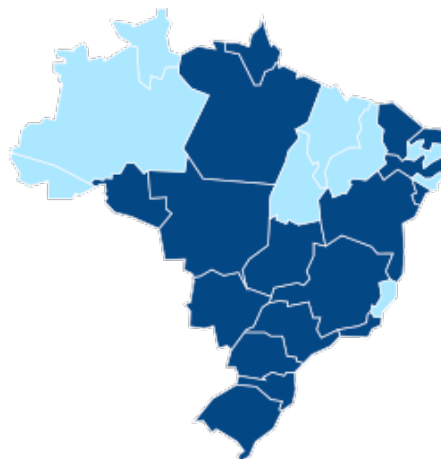
cliente pretende submeter à apreciação do Poder Judiciário.

Essa fusão tem demonstrando-se mais benéfica não somente ao cliente / parte processual, mas de modo geral, a todas as partes envolvidas ativa e passivamente na controvérsia e na solução. Nas situações em que utiliza-se a abordagem sistêmica, observa-se moderada recidiva em relação às demandas solucionadas.

Segundo dados divulgados pelo CNJ, o Direito Sistêmico, por intermédio das Constelações Familiares no âmbito do judiciário, já é utilizado em boa parte do território nacional, conforme mapa abaixo:

## Constelação Familiar na Justiça

 Unidades Federativas que já utilizam o método



Fonte: Curso de Pós Graduação Hellingerschule de Direito Sistêmico pela Faculdade Inovare

Matheus Durães / Arte CNJ

A temática torna-se relevante quando percebemos que, no antigo modelo proposto, são frequentes os casos em que as partes, insatisfeitas com a prestação jurisdicional, buscam a reforma das decisões mediante recursos, apontando o desassossego com a solução proposta pelo julgador.

O novo paradigma que está sendo paulatinamente construído é inclusivo e de forma alguma exclui as tradicionais práticas jurídicas, dado que abre espaço para a interdisciplinaridade, novas formas de pensar e atuar no Direito, permitindo a participação de outros profissionais para auxiliar os envolvidos na demanda a encontrarem

equilíbrio para o sistema. Ele traz à tona a compreensão de que o conflito possui toda uma conjuntura que interliga as partes envolvidas, as quais, neste novo modelo, são convidadas a, juntamente com os operadores do direito, fazer parte da construção de um justo desenlace para o conflito e, deste modo, trazer paz às partes litigantes.



**“Soluções que duram são um dom e uma graça. Quem as experimenta sente-se, de repente, em sintonia com algo que ultrapassa suas forças e o sustenta. O que procuro em meu trabalho é fazer com que as pessoas entrem em sintonia com essa força. Eu próprio me confio a ela, estou em sintonia com ela, e assim trabalho com algo que simplesmente flui através de mim”. Bert Hellinger - Ordens do Amor, fl. 267**





### III. RESPALDO LEGAL

Apartirdacriação da Resolução nº. 125, datada de 29 de novembro de 2010, surgiram outros marcos regulatórios que solidificaram a utilização de meios consensuais de solução de controvérsias. A Lei 13.140/15, que dispõe sobre a mediação, e as recentes alterações realizadas no Código de Processo Civil, por exemplo, trouxeram aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, o dever de estimular a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos.

Ainda em relação à advocacia, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil reforça o caráter social do trabalho desenvolvido pelos advogados. Além de indispensável à administração da Justiça, e dentre outros deveres, reforça no inciso VI, do artigo 2º, o dever de estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios. No mesmo sentido, o referido diploma legal acrescenta ainda no artigo 3º que o advogado “deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos”.





#### **IV. O QUE SÃO AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES?**

A Constelação Familiar, também denominada Constelação Sistêmica ou Constelação Familiar Sistêmica, refere-se ao método de ajuda em que são utilizados representantes ou outras ferramentas para construir a imagem do conflito, revelando ao facilitador e ao cliente as disfunções ou compensações existentes no sistema familiar ou empresarial constelado. As representações e diagnóstico sistêmico conferem ao cliente maior percepção sobre os princípios sistêmicos violados e as possíveis soluções que podem respaldar as ações e decisões a serem tomadas.

A denominada Constelação Familiar Original Hellinger® foi estruturada pelo alemão Anton Suitbert Hellinger (1925 – 2019), popularmente conhecido como Bert Hellinger. O termo originalmente utilizado em alemão é Familienaufstellung, cuja tradução literal representa a “colocação na família”, e sofreu significativa mudança em virtude das traduções realizadas do alemão ao inglês e, posteriormente, do inglês ao português, sendo oportuno salientar que não possui qualquer vinculação com astrologia ou qualquer tipo de religião.



Segundo refere o médico cirurgião Décio Fábio de Oliveira Júnior, instrutor do Curso de Formação em Organização Sistêmica – Módulo I, promovido no Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) trata-se de: “(...) um método inovador, que nos permite compreender que as relações humanas são sensíveis à postura. Ou seja, quando nós compreendemos que essa postura se move, baseados no princípio do método, a outra pessoa também modifica o comportamento dela, modulando, então, a postura do interlocutor. A pessoa que aprende esses princípios pode alterar a forma como os relacionamentos acontecem”.

O Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria 702/2018, que incluiu a Constelação Familiar no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, atribui a ela o seguinte conceito:

*“A constelação familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina “ordens do amor” às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorece que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida.*

*A constelação familiar é uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio”.*

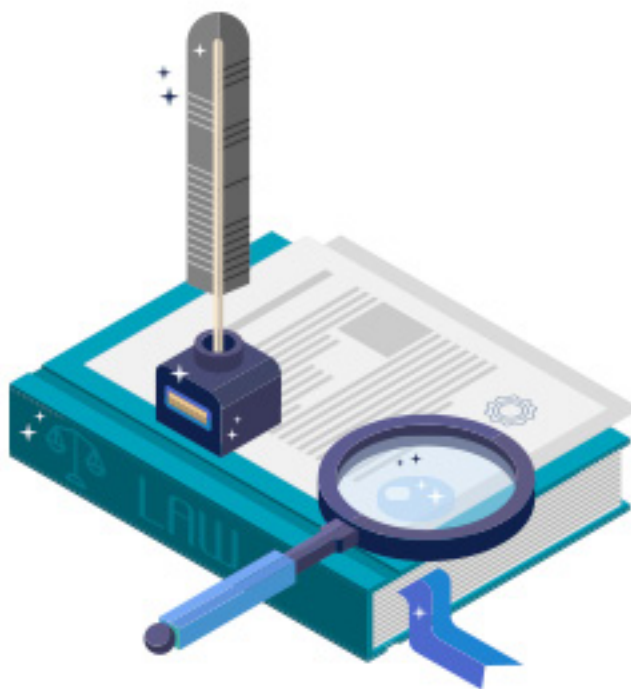
A Constelação Familiar pode ser realizada em grupos com

peças e também de forma individual com uso de recursos ou objetos, bem como pode ser utilizada para verificar conflitos em todos os âmbitos relacionais, como empresas, famílias, organizações e etc.



**“Onde as ordens do amor prevalecem, cessa a corresponsabilização familiar por uma injustiça ocorrida, pois a culpa e suas consequências permanecem em seu devido lugar, e em vez da vaga necessidade de compensação no mal, que gera continuamente o mal a partir do mal, ocorre o equilíbrio no bem. Esse equilíbrio dá certo quando os pósteros recebem os antepassados, independentemente do preço pago, e quando os honram, independentemente do que tenham feito”. Bert Hellinger – Meu trabalho. Minha Vida – fls. 142/143**





## V. PENSAMENTO SISTÊMICO E AS LEIS SISTÊMICAS

É importante esclarecer que a resolução dos conflitos não se restringe somente ao uso da Constelação Familiar. Esta é sem dúvida a mais conhecida até o momento, porém existem outras formas e ferramentas simples que auxiliam na facilitação da ampliação de consciência do cliente e das partes envolvidas no litígio, conforme exemplos abaixo:

- > Prática humanizada por intermédio da escuta ativa e estado de presença;
- > Posturas de não julgamento e não intenção;
- > Análise de todo o contexto apresentado pelo cliente;
- > Responsabilização do cliente pelas decisões;
- > Ampliação de consciência do cliente.

Existem ainda outras intervenções sistêmicas que podem ser realizadas conforme necessidade do caso concreto, devendo o profissional estar capacitado e habilitado para o uso dessas ferramentas, lembrando que o exercício da advocacia não confunde-

se com atividades essencialmente terapêuticas, tratando-se de um serviço especializado e em observância às técnicas jurídicas.

Opensamento sistêmico fundamenta-se também nos trabalhos desenvolvidos por Humberto Maturana, Francisco Varela, Rupert Sheldrake, Jacob Levy Moreno, Virginia Satir e Ivan Nagy.

Bert Hellinger, a partir de anos de estudo, observou que as relações humanas são regidas por Leis Sistêmicas ou Leis Universais da Vida e que a inobservância destas pode acarretar em desequilíbrio ou conflitos no sistema familiar.

As chamadas leis são: Pertencimento, Hierarquia e Equilíbrio entre dar e receber

## **1. PERTENCIMENTO**

A primeira Lei Sistêmica refere-se ao direito que todos têm de pertencer ao seu sistema, de modo que aquele que foi excluído ou rejeitado poderá causar desordens no sistema familiar.

Ainda segundo as lições de Bert Hellinger, "Pertencer à nossa família é nossa necessidade básica. Esse vínculo é o nosso desejo mais profundo. A necessidade de pertencer a ela vai além até mesmo da nossa necessidade de sobreviver. Isso significa que estamos dispostos a sacrificar e entregar nossa vida pela necessidade de pertencer a ela [...] devido a esse desejo de vínculo, estamos dispostos a ficar doentes e deficientes, morrer de forma estranha ou até mesmo tirar a própria vida, no lugar de outros membros de nossa família".

No recente livro *Meu Trabalho. Minha Vida*, Hellinger, ao abordar a lei do pertencimento, realiza pontual distinção entre a consciência pessoal e a consciência coletiva: "Enquanto a consciência pessoal é sentida pelo indivíduo e serve ao seu pertencimento e à sua sobrevivência pessoais, a consciência coletiva ou de clã considera a família como um todo, pois a preservação da integridade no clã, ou seja, sua plenitude, depende estritamente do vínculo do destino".

## **2. HIERARQUIA**


A segunda Lei Sistêmica refere-se à hierarquia, segundo a qual os que vieram antes tem precedência em relação aos que vieram depois. Portanto, a hierarquia é estruturada com precedência no tempo, citando-se como exemplo a relação entre avô e neto, sendo que o primeiro tem precedência em relação ao segundo.

Neste sentido, o que se extrai da citada lei sistêmica é que cada membro do sistema possui um lugar, de modo que a consciência coletiva não autoriza que os pósteros tentem de algum modo arrogar-se do lugar de seus predecessores ou antepassados, ainda que o façam com a melhor das intenções.

## **3. EQUILÍBRIO ENTRE DAR E RECEBER**

A terceira Lei Sistêmica refere-se ao equilíbrio entre o dar e receber, que, de acordo com Bert Hellinger, "nos é determinada por meio de nossa consciência. Quando tomamos ou recebemos alguma coisa de alguém, sentimos-nos obrigados a compensá-lo de maneira correspondente. Somente depois que fazemos isso é que nos sentimos livres novamente. A dependência deixa de existir, e ambos podem seguir seu caminho. Porém, quando a restituição é insuficiente, a relação continua a existir em duplo sentido: o primeiro beneficiário sente-se em dívida com o segundo, que, por sua vez, ainda espera algo dele".


É também a partir da observação das citadas Leis Sistêmicas que se revelam as dinâmicas relacionadas aos conflitos vivenciados pelas partes, que, a partir desta nova compreensão, podem agir em busca da construção de uma solução equilibrada e, assim, caminhar em conjunto rumo à pacificação social.



---

**“Juiz nenhum, sentença alguma será mais justa que a concórdia obtida numa audiência de conciliação. Pois quando as partes se perdoam, a vitória obtida supera os limites do processo. Alcança os portões da alma”.**  
**Pablo Stolze - Juiz de Direito**

---





## VI. EM QUAIS MOMENTOS E CASOS É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA SISTÊMICA?

As intervenções sistêmicas e a utilização da Constelação Familiar podem ser realizadas a qualquer tempo, seja na esfera extrajudicial ou até mesmo em casos judiciais, havendo inúmeros relatos do uso do Direito Sistêmico em audiências ou em eventos promovidos para fomentar a resolução consensual dos conflitos.

O Conselho Nacional de Justiça divulga amplamente a utilização das Constelação Familiar no Judiciário, conforme se vislumbra na imagem abaixo:

### Constelação Familiar no Judiciário

Técnica Alemã que investiga as relações interpessoais do sistema familiar, mostrando as conexões entre as gerações.

Ações mais comuns em que a constelação é aplicada: guarda, divórcio, alienação parental, interdição, inventário, adoção, pensão alimentícia.





# Padrões de Comportamento

## Conflitos Familiares

## Autoconhecimento

## Pacificação

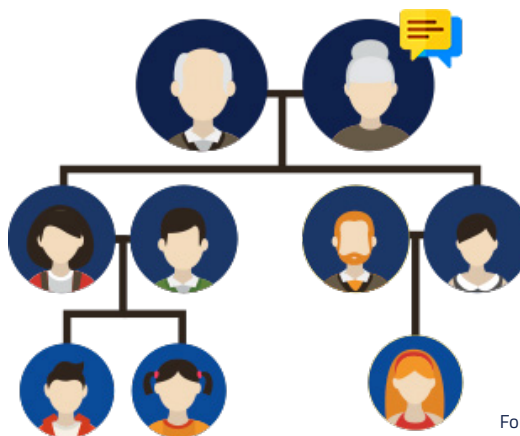
Fonte: CNJ

Também não há restrições do uso do Direito Sistêmico nas inúmeras áreas do Direito, como o Direito de Família, Penal, Empresarial e, entre outros, o Direito do Trabalho. O levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que aponta objetivamente os principais temas abordados na Constelação Familiar, também vai neste sentido. Confira:

### Constelação Familiar

- > Investiga as relações interpessoais de determinado sistema familiar, mostrando as conexões entre as gerações.
- > Pessoas que representam familiares assumem sua posição dentro da constelação, descrevem o que sentem e reproduzem a dinâmica psicológica da família.

- > Temas mais comuns:
  - Dificuldades de relacionamento;
  - Mortes na família;
  - Separações;
  - Tragédias;
  - Doenças;
  - Problemas financeiros;
  - Heranças;
  - Traumas;
  - Vícios.



Fonte: CNJ

Desta forma, é cristalina a amplitude da utilização das ferramentas descritas, sejam no âmbito pré-contencioso ou no âmbito contencioso, aplicando-se não somente a pessoas físicas - pessoas jurídicas também podem beneficiar-se dessa forma de abordagem.



## VII. DIREITO SISTÊMICO E A HUMANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A atuação sistêmica, seja mediante adoção da postura sistêmica ou ainda do uso das ferramentas e técnicas aprendidas ao longo dos estudos realizados, proporciona um olhar panorâmico sobre a demanda trazida pelo cliente e, sobretudo, a observação dos detalhes que relacionam-se ao conflito apresentado. Essa abordagem proporciona a atuação profissional mediante o uso da técnica jurídica de forma pontual e precisa para auxiliar na solução do conflito, seja na esfera judicial ou extrajudicial.

O olhar humanizado utilizado no atendimento sistêmico proporciona ainda o alinhamento de expectativas entre a pretensão do cliente e o que realmente é possível por intermédio da atuação judicial ou extrajudicial. Isso estimula a autonomia, responsabilização e conscientização do cliente ao longo de todo processo, em busca da solução do conflito e das particularidades que o conduzem à justiça. No discurso *Oração aos Moços*, escrito pelo ilustre jurista Ruy Barbosa e lido aos formandos da turma de 1920 da Faculdade do Largo de São Francisco, somos sensivelmente convidados à rememorar a nossa

condição humana e, a partir deste lugar, atuarmos como operadores do direito:

*“Embora o realismo dos adágios teime no contrário, tolerem-me o arrojo de afrontar uma vez a sabedoria dos provérbios. Eu me abalanco a lhes dizer e redizer de não. Não é certo, como corre mundo, ou, pelo menos, muitas e muitíssimas vezes, não é verdade, como se espalha fama, que ‘longe da vista, longe do coração.’*

*O gênio dos anexins, aí, vai longe de andar certo. Esse prolóquio tem mais malícia que ciência, mais epigrama que justiça, mais engenho que filosofia. Vezes sem conto, quando se está mais fora da vista dos olhos, então (e por isso mesmo) é que mais à vista do coração estamos; não só bem à sua vista, senão bem dentro nele.*

*Não, filhos meus (deixai-me experimentar, uma vez que seja, convosco, este suavíssimo nome); não: o coração não é tão frívolo, tão exterior, tão carnal quanto se cuida. Há, nele, mais que um assombro fisiológico: um prodígio moral. É o órgão da fé, o órgão da esperança, o órgão do ideal. Vê, por isso, com os olhos d’alma, o que não veem os do corpo. Vê ao longe, vê em ausência, vê no invisível, e até no infinito vê. (...)*

*Eis o de que nos há de preservar a justiça brasileira, se a deixarem sobreviver, ainda que agredida, oscilante e mal segura, aos outros elementos constitutivos da república, no meio das ruínas, em que mal se conservam ligeiros traços da sua verdade. Ora, senhores, esse poder eminentemente necessário, vital e salvador tem os dois braços, nos quais aguenta a lei, em duas instituições: a magistratura e a advocacia, tão velhas como a sociedade humana, mas elevadas ao cem-dobro, na vida constitucional do Brasil, pela estupenda importância, que o novo regímen veio dar à justiça. Meus amigos, é para colaborardes em dar existência a essas duas instituições que hoje saís daqui habilitados. Magistrados ou advogados sereis. São duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra, e, tanto uma como a outra, imensas nas dificuldades, responsabilidades e utilidades. Se cada um de vós meter bem a mão na consciência, certo que tremerá da perspectiva. O tremer próprio é dos que se defrontam com as grandes vocações, e são talhados para as desempenhar. O tremer, mas não o descorçoar. O tremer, mas não o renunciar. O tremer, com o ousar. O tremer, com o empreender. O tremer, com o confiar. Confiai, senhores.*

*Ousai. Reagi. E haveis de ser bem sucedidos. Deus, pátria e trabalho. Metei no regaço essas três fês, esses três amores, esses três signos santos. E segui, com o coração puro. Não hajais medo a que a sorte vos ludibrie. Mais pode que os seus azares a constância, a coragem e a virtude”.*

As intervenções podem contribuir tanto para o cliente quanto aos jurisdicionados de alguma forma envolvidos, pois a partir da conscientização das dinâmicas que estão por trás do conflito, é possível desenvolver um trabalho conjunto para construção de uma solução justa e eficiente ao caso concreto, de modo que traga paz às partes envolvidas, o que não necessariamente ocorre em demanda que tem o mérito resolvidos por sentença judicial, uma vez que é corriqueiro o ingresso de recursos a fim de reformar as decisões judiciais e obter resultado distinto do proposto pelo julgador.


O trabalho realizado pelo Dr. Sami Storch chamou atenção do Conselho Nacional de Justiça em razão do alto índice de composição e em especial baixa recidiva de casos, ou seja, além das demandas estarem sendo solucionadas de forma amigável, também reduziram os casos em que as partes tornaram a procurar o Poder Judiciário em busca de nova solução para questões outrora debatidas.

O Direito Sistêmico traz consigo o convite para que cada um retorne ao seu lugar, seja na posição de partes, advogados ou demais jurisdicionados, mas, sobretudo, reconhecendo que por trás de cada papel que se representa nestas dinâmicas existe um indivíduo dotado de necessidades, sentimentos e emoções que precisam ser reconhecidos e curados.

Confiamos que é justamente essa percepção que humaniza o Direito e o Poder Judiciário, tornando-o eficiente e um genuíno instrumento de construção da pacificação social.

 Av. Manoel Ribas, 7643 - Cj. 03  
Santa Felicidade - Curitiba - PR

 Av. Cândido de Abreu, 427 - Sala 901  
Centro Cívico - Curitiba - PR

 (41) 3205-8371 / (41) 98859-5548

 [guazelladvocacia.com.br](http://guazelladvocacia.com.br)

Acompanhe-nos nas redes sociais

 [/guazelli-advocacia-curitiba](https://www.linkedin.com/company/guazelli-advocacia-curitiba)  [Guazelli Advocacia](https://www.youtube.com/GuazelliAdvocacia)

 [@guazelliadv](https://www.instagram.com/guazelliadv)  [/GuazelliAdvocacia](https://www.facebook.com/GuazelliAdvocacia)

**GUAZELLI**  
ADVOCACIA